

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2015

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.988, de 2015, tem por objetivo instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com base nos seguintes princípios: gestão sistemática de recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos; preservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo; universalização e a integralidade na prestação de serviços de saneamento básico; e sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda.

As ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco devem alinhar-se aos objetivos de aumentar a oferta hídrica; fomentar o uso racional de recursos hídricos; ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação da Natureza e de Áreas de Preservação Permanente associadas à preservação de recursos hídricos; expandir a prestação de serviços de saneamento básico; e promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

São previstas inúmeras ações prioritárias, como o estabelecimento, a realização ou implantação de: modelagem hidrológica e de sedimentos da bacia; açudes e reservatórios; cisternas; metas de volume útil dos reservatórios, preservando-se o uso múltiplo; tratamento de efluentes; planos de recursos hídrico; fiscalização das outorgas de uso da água; fiscalização ambiental; pagamento por serviços ambientais; e assistência técnica e extensão rural.

Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica, nos termos das Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei de Recursos Hídricos), e 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei Florestal), serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos. São definidas como áreas degradadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) previstas na Lei Florestal que não disponham de cobertura vegetal ou de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

O Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e a ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Finalmente, os Estados inseridos na bacia devem dispor de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. No âmbito da Comissão de Minas e Energia (CME), recebeu parecer pela aprovação, com duas emendas, as quais visam: 1) excluir os reservatórios destinados a uso energético do estabelecimento de metas de volume útil e 2) suprimir o art. 5º, que destina os recursos da cobrança pelo uso da água prioritariamente à recuperação de áreas degradadas na bacia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - VOTO DO RELATOR

O São Francisco é, sem dúvida, o rio da integração nacional, estendendo-se pelos biomas Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica. De acordo com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), ele nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, e percorre 2.700 km, atravessando, além de Minas, os Estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas. A bacia abrange, ainda, o Distrito Federal e Goiás. São 639.219 km² de área de drenagem (7,5% do País) e vazão média de 2.850 m³/s (2% do total do País).

O São Francisco está vinculado à história do Brasil, desde os primórdios do processo de ocupação do nosso território. O rio serviu como porta de entrada para diversas expedições e bandeiras, favoreceu a penetração do gado no interior e o transporte de

mercadorias. No século XVIII, foi palco do ciclo do ouro e do diamante, na bacia do rio das Velhas, seu afluente mais extenso.

Atualmente, a área mais povoada encontra-se entre a Serra da Canastra e Pirapora, que inclui a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a bacia abrange 521 Municípios, que abrigavam 14,2 milhões de pessoas em 2010. Suas águas são utilizadas para abastecimento público; geração de energia, com potencial instalado de 10.500 MW; irrigação; transporte hidroviário e uso industrial.

Porém, apesar de sua importância econômica e social, a bacia tem sofrido processo intensivo de degradação ambiental, que compromete a sustentabilidade de seus recursos. De acordo com o Diagnóstico Analítico da Bacia do Rio São Francisco e da sua Zona Costeira, publicado pela ANA em 2003, foram identificados diversos problemas ambientais na região, quais sejam: desmatamento, especialmente das matas ciliares, e queimadas em grande escala; práticas não conservacionistas e ocupação inadequada do solo; lançamento de esgotos sem tratamento e resíduos sólidos sem destinação final adequada; uso indiscriminado de agrotóxicos e de fertilizantes; erosão e carreamento de sedimentos; assoreamento dos cursos d'água, com conseqüente prejuízo à navegabilidade; alteração do regime hídrico pela operação de barragens; desperdício de água; proliferação de "algas cabelo" no leito do Baixo São Francisco; pesca predatória; mineração sem controle; perfuração indiscriminada de poços; e degradação de lagoas marginais. Além disso, o estudo também apontava, entre outros problemas, pobreza aguda e miséria rural; falta de água para abastecimento de comunidades mais pobres do Semiárido; falta de integração de órgãos governamentais; falta de fiscalização; frágil educação ambiental e de conscientização da população ribeirinha.

A cobertura vegetal na bacia reduziu-se significativamente. De acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, em 2009, a cobertura remanescente da vegetação nativa nos biomas Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica era de 56,7%, 38,5% e 3,2%, respectivamente. Ainda o mesmo documento aponta que a área desmatada na bacia era de 30.158.174 ha, correspondendo a 47% de sua área total. Da área total desmatada, 4,95% correspondia à Mata Atlântica, 39,35% à Caatinga e 55,7% ao Cerrado. Portanto, em 2009, quase metade da cobertura vegetal nativa da bacia havia sido retirada, principalmente no Cerrado.

Os impactos desse processo são extremamente graves, sobre a biodiversidade, os solos e os recursos hídricos. Destacam-se as conseqüências da remoção da

vegetação de Cerrado, pois, segundo Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Coordenador do Laboratório de Hidrometria da Embrapa Cerrados, esse bioma contribui com 94% da vazão hídrica da bacia do São Francisco. Saindo do Cerrado, o Velho Chico e seus afluentes atravessam a região semiárida da Caatinga, onde os rios são intermitentes. Assim, o desmatamento do Cerrado na bacia do São Francisco compromete gravemente a vazão hídrica e o abastecimento público de toda a já sofrida região semiárida.

Verifica-se que a revitalização da bacia do rio São Francisco – e, especialmente, a recuperação das nascentes que o abastecem – é medida de extrema urgência. Os impactos do uso dos recursos naturais sem os cuidados conservacionistas vêm sendo documentados há longa data.

Na verdade, a revitalização não é uma proposta nova. O Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco foi instituído pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001, com os seguintes componentes:

- despoluição: tratamento de esgoto, controle e uso racional de agrotóxicos;
- conservação de solos: controle de erosão, estabelecimento de critérios de gestão de microbacias e de sistemas de reutilização de água e projetos de conservação de nascentes;
- convivência com a seca: garantia do abastecimento de água das populações urbanas e rurais dispersas, incluindo a implementação de cisternas rurais, barragens subterrâneas e sistemas simplificados de abastecimento de pequenas comunidades municipais;
- reflorestamento e recomposição de matas ciliares: manejo florestal, implantação de matas ciliares, floresta de topo e a recuperação de áreas de recarga dos lençóis freáticos, proteção de nascentes, implantação de unidades de produção de mudas e recuperação de áreas degradadas;
- gestão e monitoramento: fortalecimento da gestão ambiental e do monitoramento de recursos hídricos na bacia do rio São Francisco, por meio de planos de estruturação da gestão, com a participação de organizações não-governamentais;

- gestão integrada dos resíduos sólidos: implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos na bacia, compreendendo o monitoramento, o controle, a coleta seletiva e a instalação de aterro sanitário e da usina de reciclagem e compostagem;
- educação ambiental: sensibilização e de mobilização social integradas, implementação de núcleos de educação ambiental e a capacitação de agentes multiplicadores; e
- unidades de conservação e preservação da biodiversidade: criação, conservação e manejo sustentável dos parques e das áreas de proteção ambiental da Bacia e de seus entornos, bem como a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos.

Entretanto, esse Projeto não foi implantado. Enquanto presidente da Emater-MG nós fizemos um projeto em cada um dos municípios de Minas Gerais que está na Bacia do Rio São Francisco , que são 202, onde construímos, de forma participativa, um projeto de revitalização de bacia hidrográfica, que prevê práticas conservacionistas, de educação ambiental, com comunidades ribeirinhas, com as comunidades rurais, nas escolas, práticas conservacionistas mecânicas, como terraceamento, secamento de nascentes, recomposição de matas ciliares, construção de estradas de forma técnica, evitando causar erosão e esfoliamento, o projeto foi feito em parceria com a Agência Nacional das Águas, a Embrapa e a Codevasf. O resultado deste trabalho exitoso é que cada município tem uma sub-bacia conservada com educação ambiental.

Relatório das ações de monitoramento realizadas em 2015 pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Acórdão 1457/2012-TCU-Plenário, referente à Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - PRSF, com foco nas ações de recuperação e controle de processos erosivos, mostraram que as ações previstas no Acórdão não foram devidamente cumpridas pelos órgãos federais. Houve baixo volume de investimentos na revitalização, insuficientes para reverter o quadro de degradação da bacia. O documento aponta que “existem indícios de que a vazão do rio São Francisco e de seus afluentes, pode estar sendo reduzida, entre outros motivos, pelos processos erosivos que têm provocado o assoreamento do rio e o rebaixamento do lençol freático”.

O Decreto de 5/6/2001 foi recentemente revogado pelo Decreto 8.834, de 9 de agosto de 2016, que cria o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), institui seu Comitê Gestor e a Câmara Técnica do Programa. Segundo o novo Decreto, o PRSF objetiva “promover a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por meio de ações permanentes e integradas de preservação, conservação e recuperação ambiental que visem ao uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria das condições socioambientais e da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os usos múltiplos” (art. 1º). Diferentemente do decreto anterior, o novo documento legal não estabelece componentes ou ações prioritárias a serem desenvolvidas.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 2.988/2015, se aprovado, trará grande contribuição para a implantação do PRSF, pois estabelece princípios, objetivos, ações prioritárias a serem desenvolvidas no âmbito da revitalização da bacia do rio São Francisco. Conforme indicado no art. 1º da proposição, ela “institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco”, encaminhando, portanto, a atuação do Poder Executivo na implantação do PRSF.

Ocorre que, embora a situação do São Francisco seja dramática e exija soluções rápidas de recuperação, a situação das demais bacias hidrográficas brasileiras também é preocupante. Estudo publicado em 2015, pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, intitulado “Instrumentos de Gestão das Águas”, afirma que:

“Quem tem a oportunidade de observar os rios, ribeirões, córregos, lagoas e outros corpos d’água existentes no País, seja nas zonas urbanas, seja na área rural, percebe que a situação desses mananciais, fora da região amazônica, não é das melhores. Intuitivamente, deduz-se que as ações de gestão dos recursos hídricos ainda não foram suficientes para solucionar a crescente degradação das águas brasileiras, dezoito anos após a promulgação da Lei nº 9.433/1997 [...]”

A atual situação do meio ambiente na maior parte do Brasil decorre do mau uso dos recursos naturais, incluindo as águas, promovido pelas diversas atividades produtivas e pela própria vida urbana e rural durante séculos. Nesse período, pouco se fez para inibir a degradação, a não ser iniciativas mais recentes, após o advento da legislação ambiental e, no caso específico, da relativa aos recursos hídricos. Desse quadro de pouca preocupação com a sanidade ambiental resultaram bacias hidrográficas poluídas, em maior ou menor grau, por terem recebido – e ainda receberem – contínuas cargas de

contaminantes, principalmente os esgotos urbanos, além de efluentes das atividades industriais, agropecuárias e de extração mineral, entre outras.

.....

O que ocorre é que os cursos d'água são um espelho de tudo o que se passa na bacia hidrográfica, que constitui um ente sistêmico de interação das águas com os elementos dos meios físico, biótico, socioeconômico e cultural, incluindo, portanto, tanto os elementos naturais quanto as atividades humanas ali existentes. Fisicamente, a bacia hidrográfica é uma área de captação natural da água de precipitação que faz convergir o escoamento hídrico, em geral, para um único ponto de saída. Assim, ela se compõe de um conjunto de superfícies vertentes e de uma rede de drenagem formada por cursos d'água que confluem até resultar num leito único no seu exutório. Daí, tudo o que neste ocorre é consequência das características naturais da bacia, das formas de ocupação do território e da utilização das águas que para ali convergem (PORTO & PORTO, 2008).

Essa relação direta é bastante evidente, por exemplo, no caso das matas ciliares, que protegem as nascentes e as margens dos cursos d'água de forma semelhante à que os cílios protegem os olhos. [...] Sem as matas ciliares, eles recebem diretamente os sedimentos, agroquímicos e todo o tipo de detritos, podendo levar, em casos extremos, até o soterramento ou a contaminação de nascentes. De forma contrária, a revegetação das áreas de recarga da bacia propicia a infiltração das águas pluviais no subsolo, contribuindo para o equilíbrio hídrico, com a atenuação das cheias e a manutenção do fluxo-base dos cursos d'água nas épocas de estio.

.....

Nas áreas urbanas brasileiras, a situação não é melhor. A crescente impermeabilização do solo e a canalização dos cursos d'água provocam maior escoamento superficial das águas pluviais e sua menor infiltração no subsolo, reduzindo as interações das águas superficiais e subterrâneas e rompendo os mecanismos de atenuação de cheias e secas estabelecidos pela natureza. Concomitantemente, áreas de risco – encostas íngremes, planícies aluviais etc. – são ocupadas por população de baixa renda, daí podendo advir situações catastróficas, que afetam milhares de pessoas todos os anos no País. Além dessa face mais evidente e dramática, a poluição hídrica corrói, lentamente, a saúde dos brasileiros, estimando-se que cerca de 70% das doenças humanas sejam causadas por veiculação hídrica. ” (págs. 27-29).

Assim, a degradação ambiental das bacias hidrográficas não é exclusiva do São Francisco, embora neste rio o processo tenha chegado a níveis alarmantes. A ocupação do território brasileiro é marcada por desmatamento e poluição, perda de biodiversidade, erosão dos solos, assoreamento, contaminação e comprometimento dos corpos hídricos.

Segundo a ANA, a região hidrográfica do Paraná, por exemplo, abrangia, 61,3 milhões de habitantes em 2010, incluindo-se a Região Metropolitana de São Paulo. Com o crescimento dos grandes centros urbanos da região sobre rios de cabeceira, houve aumento da demanda por recursos hídricos e da poluição hídrica. Os biomas Mata Atlântica e Cerrado, que cobriam originalmente a região, foram extensivamente desmatados. Conseqüentemente, a região sofre grande pressão sobre os recursos hídricos. Na seca dos anos 2014-2015, o Estado de São Paulo sofreu com a crise hídrica no Sistema Cantareira.

Por sua vez, a bacia do Alto Paraguai, onde se localiza o Pantanal Matogrossense, designado patrimônio nacional pela Constituição Federal (art. 225, § 4º), encontra-se bastante antropizada, segundo a Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil (2015), da ANA. Nas áreas de planalto da bacia, a produção agropecuária e de carvão e lenha acarretaram o desmatamento de 60% da cobertura de Cerrado, bem como a poluição dos solos e da água por agrotóxicos e fertilizantes. A situação é mais dramática na bacia do rio Taquari, afluente do Paraguai. Os processos de erosão e assoreamento causados pelo desmatamento e mau uso do solo têm sérias implicações sobre o regime das águas no Pantanal.

Segundo Júlio Kettelhut, do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, do Ministério do Meio Ambiente, são problemas comuns das bacias hidrográficas brasileiras, entre outros: conflitos pelo uso da água; poluição da água e ausência de saneamento; desmatamento; manejo inadequado do solo; redução da biodiversidade; erosão e assoreamento dos rios; e escassez de água em termos de quantidade e/ou qualidade. A revitalização das bacias hidrográficas, segundo o autor, envolve recuperação de áreas degradadas; preservação de nascentes; controle de processos erosivos; conservação da água e do solo; educação ambiental; controle de queimadas; elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico; promoção do turismo sustentável; implantação de parques fluviais; e monitoramento da biodiversidade da flora e fauna nativas.

Destarte, tendo em vista que inúmeras bacias brasileiras se encontram em avançado estágio de degradação e que o Projeto de Lei 2.988/2015 visa estabelecer normas gerais de revitalização, consideramos que ele não deve se restringir ao São Francisco. Projetos

de revitalização de bacias hidrográficas devem estender-se pelo Brasil e as regras estabelecidas na proposição devem aplicar-se a todos os projetos. Propomos, portanto, que as normas previstas sejam ampliadas, por meio de alteração à Lei de Recursos Hídricos, para incluir a revitalização de bacias hidrográficas entre seus instrumentos.

Além disso, consideramos que o Projeto de Lei nº 2.988/2015 merece ser aperfeiçoado, para dar mais clareza ao que constitui princípios, objetivos e ações prioritárias de revitalização de bacias. Há medidas muito específicas, como construção de açudes e perfuração de poços, cuja conveniência deve ser analisada caso a caso e encaminhada por medidas infralégais. Há outras já previstas na Lei de Recursos Hídricos, como elaboração dos Planos de Recursos Hídricos e a fiscalização das outorgas de água, que devem ser excluídas.

Ao mesmo tempo, consideramos que devem ser incluídas medidas não previstas na proposição, como combate ao desmatamento; monitoramento da cobertura vegetal nativa; despoluição hídrica e monitoramento da qualidade e da quantidade das águas; fomento às práticas conservacionistas do solo; promoção de uma política de convivência com a seca, para a região do Semiárido Nordeste; educação ambiental e extensão e assistência rural.

Em relação às Emendas da CME, entendemos que a Emenda nº 1 não deve prosperar. Ela objetiva excluir os reservatórios para uso energético do estabelecimento de metas de volume útil que preservem os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos. Entendemos que essa medida é desnecessária, tanto para os reservatórios de uso energético, quanto àqueles destinados a outros fins.

A ANA já determina a descarga mínima dos reservatórios das hidrelétricas da bacia, conforme fixado no artigo 4º da Lei nº 9.984, de 2000:

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

.....
XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Portanto, definir condições de operação dos reservatórios de modo a garantir o seu uso múltiplo já é atribuição legal da ANA. Ressalte-se que essa garantia é um dos princípios basilares da Lei nº 9.433/1997, que estabelece, entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, o de que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (art. 1º, IV). Além disso, a outorga de uso dos recursos hídricos deve preservar o seu uso múltiplo (art. 13, parágrafo único). Entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, destaca-se “a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável” (art. 2º, II). Por essa razão, julgamos desnecessário repetir esse comando na nova proposição.

Por sua vez, a Emenda nº 2 da CME visa suprimir o art. 5º, que destina os recursos da cobrança pelo uso da água prioritariamente à recuperação de áreas degradadas na bacia. O art. 21, da Lei de Recursos Hídricos, determina que os valores arrecadados com a cobrança sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e utilizados: no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos; e no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, neste item limitado a 7,5% do total arrecadado.

No caso da bacia do rio São Francisco, o Plano de Recursos Hídricos 2016-2025 incluiu, entre suas metas, as de reduzir pela metade as taxas de desmatamento atuais; delimitar uma “rede verde” na bacia, que incluía áreas de conservação e corredores ecológicos; e implantar e replicar projetos-piloto de recuperação de áreas degradadas, matas ciliares e nascentes, tudo até 2025.

Entendemos que metas de recuperação de áreas degradadas baseadas em projetos-piloto são modestas, se considerarmos a gravidade da situação. A atuação do Poder Público e da sociedade em geral deve ser mais célere no combate ao desmatamento e na recuperação da vegetação nativa nas nascentes, matas ciliares e demais áreas de recarga de aquíferos.

Entretanto, concordamos com a CME, que vincular os recursos da cobrança a essas ações não seja o melhor caminho, ainda mais porque eles não representam volume capaz de reverter o estado de degradação da bacia.

Assim, consideramos essencial que sejam definidas metas de recuperação de áreas degradadas para as bacias hidrográficas, mas isso deve ser feito no Plano de Recursos

Hídricos. Sob essa perspectiva, manifestamo-nos favoráveis à Emenda nº 2 da CME, que exclui o art. 5º da proposição, mas propomos alteração ao art. 7º da Lei nº 9.433/1997, inserindo tais metas no conteúdo do Plano de Recursos Hídricos.

Em vistas desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.988, de 2015, na forma do Substitutivo anexo; pela rejeição da Emendas nº 1 da Comissão de Minas e Energia e pela aprovação da Emenda nº 2, da mesma Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Zé Silva
Relator

2017-9892

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2015

Altera a Lei nº 9.433, de 1997 (Lei de Recursos Hídricos), para incluir a revitalização de bacias hidrográficas entre seus instrumentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 – a Lei de Recursos Hídricos –, para incluir a revitalização de bacias hidrográficas entre seus instrumentos.

Art. 2º Os arts. 2º, 5º, 7º e 38 da Lei nº 9.433, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IV – o fomento à conservação do solo, da cobertura vegetal nativa e da água nas bacias hidrográficas. (NR)

Art. 5º

.....

VII – os projetos de revitalização de bacias hidrográficas. (NR)

Art. 7º

.....

IV - metas de racionalização de uso, recuperação de áreas degradadas e aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

.....

.....

XI – diretrizes e critérios para a revitalização de bacias hidrográficas, quando for o caso. (NR)

Art. 38.

X – acompanhar a execução de projetos de revitalização de bacias hidrográficas. (NR)

Art. 3º Acrescente-se a seguinte Seção VII ao Capítulo IV do Título I da Lei nº 9.433, de 1997:

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VII

DA REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Art. 27-A. A revitalização de bacias hidrográficas compreende o conjunto de ações integradas, destinadas a promover a recuperação da cobertura vegetal nativa, do solo, dos recursos hídricos e das condições socioeconômicas de bacia em situação de vulnerabilidade ambiental.

§ 1º A revitalização de bacias hidrográficas tem por objetivo combater o processo de degradação dos recursos naturais e aumentar a oferta hídrica e a qualidade das águas da bacia.

§ 2º O projeto de revitalização de bacias hidrográficas será elaborado por órgão público integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e implantado em coordenação com as agências de água e os órgãos públicos setoriais, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Constituem ações prioritárias do projeto de revitalização de bacias hidrográficas:

I – elaboração e implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico;

II – combate ao desmatamento, recuperação de terras degradadas e ampliação da área de cobertura vegetal nativa na bacia;

III – criação e implantação de unidades de conservação da natureza, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000;

IV – universalização dos serviços de saneamento básico;

V – fomento ao reuso da água, em atividades urbanas e rurais;

VI – controle do uso de agrotóxicos e outros poluentes do solo e da água;

VII – monitoramento da cobertura vegetal nativa e da qualidade e quantidade das águas;

VIII – assistência técnica e extensão rural, com foco em conservação ambiental, manejo sustentável dos solos, métodos eficientes de irrigação, estruturas para infiltração da água de chuva e recuperação de áreas degradadas; e

IX – fomento à sustentabilidade socioambiental das atividades econômicas desenvolvidas na bacia.

§ 4º Os projetos de revitalização de bacias hidrográficas implantados no Semiárido Nordeste devem promover o uso dos recursos hídricos por meio de tecnologias adaptadas à seca.

Art. 27-B. Compete aos órgãos públicos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos identificar as bacias em estado de vulnerabilidade ambiental onde devem ser implantados projetos de revitalização, nos termos do art. 27-A.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ZÉ SILVA
Relator